

	TÍTULO: PAGAMENTO DE DIVIDENDOS			RD N°: 30 CONSAD N°: 16
	CÓDIGO NP-FN-010	DATA DE EMISSÃO 22/09/2017	PÁGINA 1 de 3	DATAS DE APROVAÇÃO 06/09/17 e 22/09/17

Índice:

1	DO OBJETIVO	2
2	DA ÁREA DE APLICAÇÃO.....	2
3	DAS DEFINIÇÕES	2
3.1	DAS SIGLAS	2
3.2	DOS DIVIDENDOS	2
3.2.1	Dos Dividendos Intercalares, Intermediários e Antecipados.....	2
3.2.2	Dos Lucros não Destinados a Reservas.....	2
4	DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS	2
4.1	DOS MEIOS DE PAGAMENTO	2
4.2	DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO	2
4.3	DA CORREÇÃO DOS DIVIDENDOS.....	3
4.4	DA POSTERGAÇÃO DOS DIVIDENDOS	3
5	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3

CONTROLE DE REVISÕES			
REVISÃO	ALTERAÇÕES	DATA DA REVISÃO	ELABORADO
	ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL

	TÍTULO: PAGAMENTO DE DIVIDENDOS			RD N°: 30 CONSAD N°: 16
	CÓDIGO NP-FN-010	DATA DE EMISSÃO 22/09/2017	PÁGINA 2 de 3	DATAS DE APROVAÇÃO 06/09/17 e 22/09/17

A Diretoria da CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, resolve:

1 DO OBJETIVO

Estabelecer a remuneração dos acionistas da CEAGESP em conformidade com a Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976, definindo os procedimentos, meios e prazos de pagamento.

2 DA ÁREA DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica ao Departamento Financeiro e Contábil.

3 DAS DEFINIÇÕES

3.1 DAS SIGLAS

- a) CONSAD - Conselho de Administração
- b) CONFIS - Conselho Fiscal
- c) DEFIC - Departamento Financeiro e Contábil
- d) SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia

3.2 DOS DIVIDENDOS

É direito dos acionistas da CEAGESP o recebimento de dividendos obrigatórios, em cada exercício, como parcela dos lucros estabelecida no Estatuto Social da Companhia, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976, e suas alterações.

3.2.1 Dos Dividendos Intercalares, Intermediários e Antecipados

Desde que autorizado pela Estatuto Social, os dividendos poderão ser:

- a) Intercalares: declarados com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral;
- b) Intermediários: declarados com base na reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, nos termos do artigo 204 da Lei 6.404/1976; e
- c) Antecipados: declarados com base em balanço semestral, cujos valores antecipados serão corrigidos pela Taxa SELIC, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

3.2.2 Dos Lucros não Destinados a Reservas

Os lucros não destinados a reservas de lucros de que tratam os artigos 193 a 197 da Lei nº 6.404/1976 deverão ser distribuídos como dividendos.

4 DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

4.1 DOS MEIOS DE PAGAMENTO

A União está autorizada a receber da CEAGESP os valores mobiliários como pagamento de juros sobre o capital próprio e os dividendos a que tem direito.

4.2 DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O recolhimento dos dividendos ou dos juros sobre o capital próprio deverá ser efetuado pelo DEFIC em Conta Única do Tesouro Nacional, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, salvo se

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------

	TÍTULO: PAGAMENTO DE DIVIDENDOS			RD N°: 30 CONSAD N°: 16
	CÓDIGO NP-FN-010	DATA DE EMISSÃO 22/09/2017	PÁGINA 3 de 3	DATAS DE APROVAÇÃO 06/09/17 e 22/09/17

deliberado em contrário pela Assembleia Geral, dentro do exercício social, nos termos do § 3º do artigo 205 da Lei nº 6.404/1976.

- Adicionalmente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que se iniciar o pagamento aos demais acionistas.

4.3 DA CORREÇÃO DOS DIVIDENDOS

- O DEFIC deverá corrigir pela taxa SELIC os dividendos e os juros, quando da remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e demais acionistas, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.
- Quando não ocorrer o recolhimento ou pagamento na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do CONSAD, haverá incidência de juros moratórios sobre o valor devido.
- No caso acima, para a atualização do valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, deverá ser considerada a taxa SELIC divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação, conforme Decreto nº 2.673, de 1998.

4.4 DA POSTERGAÇÃO DOS DIVIDENDOS

- Ocorrendo a incompatibilidade entre o dividendo obrigatório e a situação financeira da Companhia, poderá ser postergado o pagamento ou recolhimento do valor no exercício social.
- Neste caso, o DEFIC deverá informar a incompatibilidade entre o dividendo e a situação financeira da CEAGESP à assembleia geral ordinária, devendo, ainda, registrar os valores como reserva especial, condicionado ao parecer do CONFIS.
- Os valores que deixarem de ser pagos ou recolhidos e foram registrados como reserva especial, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim a situação financeira da CEAGESP permitir.
- Adicionalmente o DEFIC poderá constituir reserva de lucros a realizar quando o montante dos dividendos obrigatórios ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O montante de dividendos e juros sobre capital próprio a ser recolhido pela CEAGESP dependerá de diversos fatores os quais deverão ser analisados pelo CONSAD a fim de se definir o percentual de distribuição de dividendos. Os fatores podem ser:
 - Plano de Investimento;
 - Situação financeira da CEAGESP, inclusive necessidade de capital;
 - Nível de endividamento;
 - Obrigações legais e estatutárias; e
 - Perspectiva econômico-setorial.
- Esta Norma entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL
-----------------	-------------------	------------------